



## RESOLVE:

Art. 1º Designar Luiz Fernando Lima, matrícula 30.529-2 e Carla Alessandra Andrade da Silva, matrícula 13.133-0, para atuarem respectivamente como fiscal titular e suplente do contrato de nº 002-30/2024, oriundo do processo administrativo nº 62.855/2024, celebrado entre o MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA e a empresa MIDIACLIP LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 04.476.582/0001-38, sendo que a Srª Carla Alessandra Andrade da Silva também atuará como Responsável Técnico do contrato, que objetiva a Prestação de serviços de desenvolvimento e licenciamento de software de clipping de matérias jornalísticas, conforme Edital de Compra Direta nº 068/2024, Processo nº 62.855/2024.

Art. 2º Compete ao Fiscal do Contrato:

I - Verificar o cumprimento das disposições contratuais, acompanhar a correção e a readequação das faltas cometidas pela Contratada quanto à documentação e outros aspectos administrativos do contrato, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado;

II – Atestar as notas fiscais e as faturas correspondentes à prestação dos serviços;

II – Receber e dirimir as reclamações dos setores da Administração atingidos pela má qualidade de serviços e obras;

III – Constatada irregularidade na execução do objeto ou inexecução contratual, o fiscal deverá registrar a ocorrência em processo específico e notificar a contratada para apresentar defesa prévia, consignar a resposta e propor, motivadamente, a aplicação da sanção cabível.

Art. 3º Compete ao Responsável Técnico do Contrato:

I - O acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório;

II - Avaliar a qualidade dos serviços realizados ou dos bens entregues, a partir da aplicação das Listas de Verificação e de acordo com os Critérios de Aceitação definidos em contrato, e as não conformidades com os termos contratuais, considerando as justificativas apresentadas pela Contratada.

III - Comunicar ao Gestor do Contrato às situações que exigirem decisões e providências definitivas.

Art. 4º O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria referente à fiscalização dos Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 5º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista - BA, 03 de janeiro de 2024.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

LUIZ FERNANDO LIMA  
Secretário Municipal de Comunicação  
Matrícula nº 30.529-2

## **PORTARIA Nº 001/2025 - EMURC**

A **Diretoria Executiva da Empresa Municipal de Urbanização de Vitória da Conquista - EMURC** no uso das suas atribuições, conferida pela Lei nº 134/1977, pelo seu Estatuto e Regimento Interno, autorizado a praticar atos administrativos e operacionais, que não sejam proibidos por Lei ou não regulamentados e que permita a Empresa atingir seus objetivos;

**Considerando**, a reestruturação administrativa da EMURC, com o objetivo de implantar as normas e regulamentos exigidos por lei;

**Considerando** a necessidade e indispensabilidade dos Trabalhos da Comissão de Licitação, para a realização de



certames e demais procedimentos licitatórios realizados pela EMURC, em atenção ao seu Regulamento Interno de Licitações e Contratos, bem como a Lei nº 13.303/16.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - DESIGNAR, os servidores da Empresa Municipal de Urbanização de Vitória da Conquista – EMURC abaixo, para compor a COMISSÃO DE LICITAÇÃO, com as atribuições de realização de certames e demais procedimentos licitatórios sem ônus para a EMURC para o período de 03 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025;

- HILDA VIEIRA SILVA – Presidente, Pregoeira, matrícula nº 07-14601-9
- VALDIRENE CARDOSO DE ARAÚJO OLIVEIRA – Suplente, matrícula nº 07-19991-0
- DIANNE MORAES DE SOUSA – Suplente, matrícula nº 8185;
- RODRIGO CARVALHO SILVA, Suplente, matrícula nº 8176;
- WESLEY OLIVEIRA ALVES, suplente, matrícula nº 7651;

**Art. 2º** - Qualquer um dos servidores, acima designados, na ausência da Presidente da Comissão, poderão te substituir;

**Art. 3º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, sendo que os seus efeitos terão eficácia para o exercício de 2024.

Sala de reuniões da Diretoria Executiva da Empresa Municipal de Urbanização de Vitória da Conquista — EMURC, 03 de janeiro de 2025.

Vitória da Conquista - Ba, 03 de janeiro de 2025.

Paulo José Rocha Silva  
**Diretor Presidente**

Ricardo Reis de Melo  
**Diretor Técnico**

## **PORTARIA Nº. 001/2025-FSVC**

### **DESIGNA ASSESSORES JURÍDICOS DA FSVC PARA SUBSTITUIR O PROCURADOR CHEFE, NO PERÍODO DE GOZO DE FÉRIAS.**

O Diretor Geral da Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista - FSVC, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 10º, art. 14, incisos IV e V e art. 15, incisos II e III do Estatuto Social da FSVC de 20 de março de 2012,

**CONSIDERANDO** a necessidade de afastamento do Procurador Chefe da FSVC Sr. **CHRISTIANO LEMOS FERREIRA**, OAB/BA nº. 16.976, matrícula nº. 1.301, em razão do gozo de férias durante o período de 02/01/2025 a 31/01/2025;

**RESOLVE,**

**Art. 1º** - Designar, como substitutos, a assessora jurídica, Sra. **TÁRGILA REZENDE OLIVEIRA**, OAB/BA nº. 40.174, matrícula nº. 241, no período de 02/01/2025 a 16/01/2025 e o assessor jurídico Sr. **ROMERITO OLIVEIRA CARVALHO**, OAB/BA nº. 55.163, matrícula nº. 1.310, no período de 17/01/2025 a 31/01/2025 para, sem prejuízo de suas atribuições, desempenharem o cargo de Procurador(a) Interino(a), em razão do afastamento legal do titular do cargo.

**Art. 2º** - Os substitutos designados no art. 1º, farão *jus* à gratificação, paga na proporção dos dias de efetiva substituição.

**Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.